



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 83/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/42.001**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Modalidade:** Convite n.º 129/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Infra-estrutura **OSMAR COSTA**, Cédula de Identidade/RG n.º 290.792 SSP/SP e CPF n.º 002.058.005-30, e a empresa **EBRAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.422.275/0001-14, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente da Carta-Convite n.º 129/06, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de rações e sementes para o tratamento de animais do Bosque dos Jequitibás, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

**2.1.** A entrega deverá ser mensal, devendo ocorrer em 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na rua Coronel Quirino nº 02, Bosque dos Jequitibás. Os produtos entregues deverão estar com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em vigência.

**2.2.** Para a entrega são estimados os seguintes quantitativos mensais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 
- Item 01 - ração para cães – 330 quilos/mês
  - Item 02 - ração ruminante – 120 quilos/mês
  - Item 03 - ração para suínos – 120 quilos/mês
  - Item 04 - ração para aves – 317 quilos/mês
  - Item 05 - ração para eqüinos – 117 quilos/mês
  - Item 06 - ração para coelhos – 1.350 quilos/mês
  - Item 08 - painço – 20 quilos/mês
  - Item 09 - alpiste – 10 quilos/mês

**2.3.** Quando da entrega dos produtos no local designado, a proponente vencedora deverá fazer constar das notas fiscais à descrição do produto conforme especificado no Formulário “Cotação de Preços” - Anexo I da Carta-Convite.

**2.4.** A descrição e os respectivos quantitativos de cada produto estarão indicados em cada Ordem de Fornecimento.

**2.5.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega devendo ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características dos produtos.

**2.6.** A SMI reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações do mesmo. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

**2.7.** O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total estimado no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

## **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**4.1** O preço unitário do produto, objeto da presente carta-contrato, é:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Código	Especificação	Unid	Qtd	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	14737	RAÇÃO PARA CÃES, MAIS DE 20% PB (PROTEÍNA BRUTA) - EMBALAGEM COM 20 A 40 KG.	KG	4000	1,15	4.600,00
2	14739	RAÇÃO RUMINANTE (MANUTENÇÃO) - EMBALAGEM COM 20 A 40 KG.	KG	1440	0,73	1.051,20
3	23832	RAÇÃO PARA SUÍNOS (MANUTENÇÃO)	KG	1440	0,75	1.080,00
4	14742	RAÇÃO PARA AVES, POSTURA PELETIZADA - EMBALAGEM COM 20 A 40 KG.	KG	3800	0,76	2.888,00
5	1906	RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS (MANUTENÇÃO) - EMBALAGEM DE 20 A 40 KG.	KG	1400	0,64	896,00
6	1903	RAÇÃO PARA COELHOS, EMBALADAS EM SACAS DE 10 A 40 QUILOS.	KG	16.200	0,72	11.664,00
8	1789	PAINÇO	KG	240	1,30	312,00
9	1790	ALPISTE	KG	120	2,70	324,00

**4.2** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$22.815,20 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **Contratada** apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a fatura correspondente a cada parcela entregue, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a contratada efetuou as entregas.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMI.

**5.2.** A **Contratada** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no instrumento convocatório, e, definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

8.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação das quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I – “Formulário Cotação de Preços”.

8.3. O recebimento provisório será feito mediante a entrega do produto, na quantidade indicada em cada ordem de fornecimento. O recebimento definitivo será realizado no mesmo dia da entrega de cada parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da P.M.C.

8.4. Ocorrida reprovação na conferência, o Município de Campinas se reserva o direito de devolver o produto, devendo a Contratada substituí-lo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta da presente Carta-Contrato.

8.5. O recebimento definitivo não isenta e nem diminui as responsabilidades da Contratada quanto à garantia da qualidade do produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.6** As notas fiscais dos produtos, quando de sua entrega, deverão constar o número do item na licitação e a descrição, conforme especificado no Anexo I – “Formulário Cotação de Preços”.

**8.7. O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **Contratada** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

**8.7.1.** Fica a cargo da **Contratada** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

## **NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade até 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## **DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 2000.05.15.452.2002.4188.01.339030.25.100.000.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 129/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/42.001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **Contratada** de fls. 78 a 79 do Processo Administrativo n.º 06/10/42.001.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **Contratada** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de dezembro de 2.006.

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**EBRAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Representante Legal: Alexandre Bacchin

R.G. n.º 32.039.277

CPF n.º 293.966.748-93